



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 014/2023/C, de 03 de agosto de 2023.

Relator: ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 066/2023/C, de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a renovação da Licença de Operação de postos de combustíveis nas condições que especifica.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Relatório à Diretoria nº 014/2023/C, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Aprovar o documento “Procedimentos para a renovação de Licença de Operação de postos de combustíveis por licenciamento ambiental específico, nos termos dos ANEXOS 1, 2 e 3, que integram esta Decisão de Diretoria.

**Artigo 2º** - Esse procedimento não se aplica aos processos protocolizados antes do início da vigência desta Decisão de Diretoria.

**Artigo 3º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor, em um prazo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo

Diretoria Colegiada da CETESB, em 04 de agosto de 2023.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor-Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**LIV NAKASHIMA COSTA**

Diretora de Gestão Corporativa

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CAROLINA FIORILLO MARIANI**

Diretora de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 014/2023/C, de 03 de agosto de 2023.

Relator: ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

---

## ANEXO 1

### PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS LICENCIAMENTO ESPECÍFICO

#### 1. Empreendimentos elegíveis

São elegíveis para esse licenciamento os postos nas seguintes situações:

- Receberam LO como Novos Empreendimentos ou;
- Receberam LO depois de passarem por Reforma Completa e desde que não tenha sido constatada área contaminada ou que o gerenciamento da área contaminada esteja em fase de “Monitoramento para Encerramento” ou seja considerada “Área Reabilitada para o Uso Declarado”, conforme os critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria 038/2017/C, ou o que vier a substituí-la, considerando as informações constantes do Cadastro de Áreas Contaminadas, disponível em: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16906>

#### 2. Documentação exigida para a renovação da Licença de Operação

- a) **Impresso denominado “Solicitação de”** – devidamente preenchido e assinado.
- b) **Comprovante de Pagamento do Preço de Análise**, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente.
- c) **Procuração**: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa.
- d) **Termo de Declaração** (ANEXO 2), por meio do qual os responsáveis pelo empreendimento comprometem-se a cumprir as exigências técnicas estabelecidas, durante a vigência da Licença de Operação.
- e) Resultado de teste de estanqueidade nas linhas e tanques do empreendimento, acompanhado de ART do responsável técnico, que confirme a estanqueidade. O teste de estanqueidade deve ser executado por empresa acreditada pelo INMETRO, conforme Portaria nº 259/2008. Em caso de tanques aéreos, resultado de teste de requalificação nas linhas e tanques do empreendimento.  
O teste de estanqueidade deverá ser emitido até um ano antes da data da solicitação da renovação da licença de operação.

#### 3. EMISSÃO DA LOR E VISTORIA

Uma vez apurado o recebimento da documentação completa e conforme, será emitida a LOR, em até 10 (dez) dias, com as exigências técnicas listadas no ANEXO 3.

O período de validade da licença renovada a ser emitida deve se iniciar imediatamente após a conclusão da validade da licença cuja renovação foi solicitada.

No prazo da vigência da LOR, será realizada vistoria nas instalações do empreendimento, para verificação das condições de implantação e operação.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 014/2023/C, de 03 de agosto de 2023.

Relator: ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

---

### ANEXO 2

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CONFORME DD XX/XXX

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social :

CNPJ:

Nº de Cadastro CETESB :

Nº da Licença de Operação anterior:

Data da Emissão da Licença de Operação anterior:

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO

Nome:

CPF:

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

Formação:

Nº Inscrição no Conselho de Classe:

Declaramos que o Empreendimento acima descrito atende aos critérios da modalidade da Renovação da Licença de Operação conforme Decisão de Diretoria nº 066/2023/C, nos termos da legislação que rege o assunto, e que atende às exigências e condicionantes anteriormente estabelecidas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Declaramos que não foram realizadas ampliações e/ou alterações pendentes de licenciamento.

Declaramos que não há vazamentos no sistema de abastecimento, o que é comprovado por teste de estanqueidade apresentado na solicitação de renovação da licença de operação.

Declaramos, ainda, serem verdadeiras as informações constantes da solicitação de licença ambiental e demais documentos apresentados.

Formalizamos adesão às condições pré-estabelecidas pelo órgão ambiental e assumimos o compromisso de executar as atividades, respeitando toda legislação aplicável e as condicionantes descritas na Licença de Operação a ser emitida.

Declaramos, finalmente, estar cientes de que, em caso de prestação de informações inverídicas e/ou imprecisas, conflito e/ou omissão de informações, inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos por essa Companhia, ou imperícia na elaboração e implementação dos controles ambientais inerentes à atividade, poderão ser aplicadas penalidades, tais como sanções administrativas e cancelamento da licença.

São Paulo, .....

---

Responsável Legal

---

Responsável Técnico

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 014/2023/C, de 03 de agosto de 2023.

Relator: ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

---

### ANEXO 3 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. A operação de descarga de combustíveis deverá permanecer provida de:
  - Câmara de calçada impermeável e estanque para contenção de derramamentos;
  - Descarga selada (bocal adaptador para descarga selada);
  - Válvula anti-transbordamento, instalada no tubo de descarga do tanque.
2. Os tanques de armazenamento de combustíveis deverão permanecer atendendo às seguintes especificações:
  - Tanque de parede dupla com sensor de monitoramento intersticial.
  - Câmara de acesso à boca de visita, estanque e impermeável;
  - Válvula de retenção de esfera flutuante para a tubulação do respiro.
3. Deverá ser realizado o teste de estanqueidade antes do pedido da próxima Renovação de Licença de Operação. Em caso de constatação da não estanqueidade do sistema de abastecimento, deverão ser adotadas de imediato as medidas corretivas e informado a CETESB.
4. O sistema de monitoramento eletrônico de tanques de armazenamento, *sumps* de bombas e filtros deverá passar por manutenção periódica, de modo a garantir seu perfeito funcionamento.
5. As unidades de abastecimento (bombas) deverão permanecer providas dos seguintes equipamentos:
  - Câmara de contenção estanque e impermeável, com sensor de detecção de líquidos;
  - Válvula de retenção (check valve) junto à bomba.
6. As tubulações do estabelecimento deverão permanecer atendendo às seguintes especificações:
  - Tubulações de sucção flexíveis e não metálicas (permeabilidade menor ou igual a 2,0g/m<sup>2</sup>.dia);
  - Tubulações de respiro com as seguintes especificações:
    - Parte enterrada: flexível e não metálica (permeabilidade menor ou igual a 2,0g/m<sup>2</sup>.dia);
    - Parte aérea: metálica;
  - Tubulações que trabalham sob pressão flexíveis, encamisadas e não metálicas;
  - Tubulações de descarga à distância flexíveis e não metálicas (permeabilidade menor ou igual a 2,0g/m<sup>2</sup>.dia).
7. O sistema de filtragem de diesel deverá permanecer atendendo às seguintes especificações:
  - Câmara de contenção estanque e impermeável dotada de sensor de líquidos, destinada a conter os vazamentos decorrentes das conexões das tubulações e dos componentes do sistema de filtragem (bomba, filtro e reservatório);
  - Válvula de retenção junto à bomba do sistema de filtragem.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 014/2023/C, de 03 de agosto de 2023.

Relator: ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

- 
- A parte enterrada da tubulação do eliminador de ar e a parte enterrada da tubulação situada entre o reservatório de diesel filtrado e a bomba da unidade de abastecimento flexíveis, encamisadas e não metálicas.
8. As áreas de abastecimento deverão permanecer dotadas de cobertura.
  9. Os pisos do estabelecimento deverão permanecer com as seguintes especificações:
    - Pista de abastecimento: piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem que deverá permanecer localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para SAO (Sistema Separador de Água e Óleo) próprio, que não receberá as águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos, excetuando o piso da área de descarga de combustíveis;
    - A pista de abastecimento deverá permanecer provida de SAO próprio;
    - Descarga: piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem e direcionado para o SAO (no caso específico das descargas diretas para tanques aéreos, o sistema de drenagem deverá ser dirigido para uma caixa de segurança ligada ao SAO);
    - Área de lavagem: o piso deverá drenar as águas servidas para sistema de tratamento, não possibilitando seu acúmulo e/ou infiltração.
  10. As áreas de lavagem de veículos deverão permanecer providas de caixa de areia e SAO (Sistema Separador de Água e Óleo).
  11. Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema Separador de Água e Óleo - SAO, promovendo sua limpeza e remoção dos resíduos gerados, que deverão ser destinados a local adequado e aprovado pela CETESB.
  12. O óleo lubrificante usado deverá permanecer armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla ou em tanques aéreos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção. No caso de o armazenamento ocorrer em tambores, a área deverá ser impermeabilizada e coberta. Além disso, o óleo lubrificante usado deverá ser enviado para empresa de rerrefino devidamente licenciada pelo órgão ambiental.
  13. Os resíduos de filtros de combustível e de lubrificantes, bem como serragem, papéis e estopas impregnados com óleo deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela CETESB.
  14. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
  15. Deverá ser mantido atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.
  16. Deverá ser mantido atualizado o Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 014/2023/C, de 03 de agosto de 2023.

Relator: ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

---

17. Deverá ser mantido atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou, quando aplicável, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB.
18. As emissões de ruído e vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
19. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
20. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão atender aos padrões de emissão e de qualidade de acordo com o Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
21. Não deverá haver emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
22. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
23. Deverá ser garantida a manutenção adequada do sistema de armazenamento e abastecimento de GNV.
24. Deverá ser garantida a manutenção adequada para armazenamento de ARLA 32.
25. Deverá ser realizado o monitoramento/acompanhamento das medidas de controle institucional (MCI) ou medidas de controle de engenharia (MCE), quando previstas no Termo de Reabilitação dos postos instalados em áreas reabilitadas.  
*(Obs: Aplicável somente para “Área Reabilitada para o Uso Declarado”).*